



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2577/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

**“Dispõe sobre o encerramento do Aterro em Valas do Município de Catiguá e dá outras providências correlatas”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, o Projeto de Lei nº 017/2018, de 25 de maio de 2018, conforme Autógrafo de Lei nº 019/2018, de 30 de maio de 2018, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica encerrado o funcionamento do Aterro em Valas do Município de Catiguá-SP, consoante a Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, gerador do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo 1º** - O encerramento previsto no “caput” deve-se ao saturamento do espaço físico da área, consumado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – Lei Municipal nº 2491/2015.

**Parágrafo 2º** - Para fazer face ao que estabelece o “caput” a Prefeitura tomará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade, a partir da publicação desta Lei, as seguintes providências:

I – Cercamento integral do terreno, obstaculizando entrada e saída existentes, com placas informativas sobre o fechamento oficial do Aterro em Valas;

II – Cobertura vegetal com plantio de capim do gênero gramíneas por sementeira em toda extensão das Valas, objetivando a proteção do solo, de efeitos de erosões e fissuras;

III – Proibir a utilização e a exploração da área para qualquer tipo de atividade, em virtude da grande quantidade de resíduos sólidos depositados durante o tempo útil do Aterro, podendo ser liberado, por Lei Municipal, respeitada a legislação e normas especiais dos órgãos ambientais;

IV – A proibição de retirada de terra e outros similares do local do aterro.

**Art. 2º** - As medidas tomadas pela Prefeitura visando o encerramento do Aterro serão vistoriadas pela Gerência Ambiental da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) de São José do Rio Preto - SP.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de maio de 2018.

  
**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

  
**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo